

**LEI MUNICIPAL Nº 500/97 de 10 de novembro de 1997.**

**“ESTABELECE TURNO ÚNICO COM JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho/RS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a implantar o turno único, com jornada de seis horas diárias e intervalo de quinze minutos, em todos os setores, com exceção dos professores, motoristas da educação e setor da saúde:

**Art. 2º** - O turno único começará no dia 10 de novembro do corrente ano e terá seu término no dia 27 de fevereiro de 1998;

**Art. 3º** - O horário será estabelecido em ordem de serviço;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

---

**LUIZ CONCI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997

---

**ELSOM JOSÉ PELIN**  
SECRETÁRIO